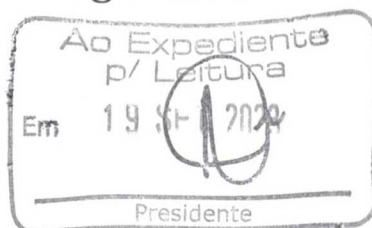




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei nº 76 /2023



“Autoriza a Prefeitura Municipal de Mangaratiba a criar um programa de vacinação domiciliar do idoso.”

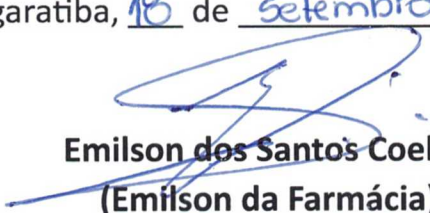
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado que cidadãos de Mangaratiba maiores de 60 (sessenta) anos, cadastrados nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, nas Unidades Básicas da Saúde e nos Núcleos de Convivência da Terceira Idade em estado de vulnerabilidade social ou com impossibilidade de deslocamento serão vacinados contra a Covid-19 e gripe (influenza) em seus domicílios.

ART. 2º - Fica sugestionado que as secretarias, órgãos e entidades criem um cadastro único dos idosos atendidos pelo município de Mangaratiba para o bom funcionamento desta lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2023.


Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

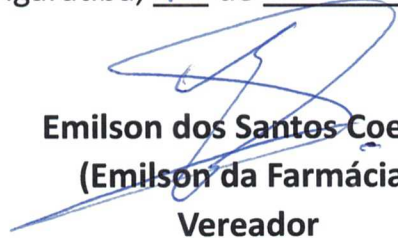
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA



Na medida em que envelhecemos, ocorre a chamada imunossenescência, que consiste em mudanças pelas quais o sistema imunológico passa e podem enfraquecer a capacidade de se defender de infecções, tumores e doenças autoimunes. Um idoso vacinado, caso será menos impactado pelos vírus da Covid-19 e pela influenza e reduzirá as chances de ter complicações decorrentes dessas doenças, como ataques cardíacos, derrames e complicações renais. A presente lei se justifica para que todos os idosos do município de Mangaratiba tenham acesso democrático às vacinas e vivam com mais saúde.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2023.


Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador